

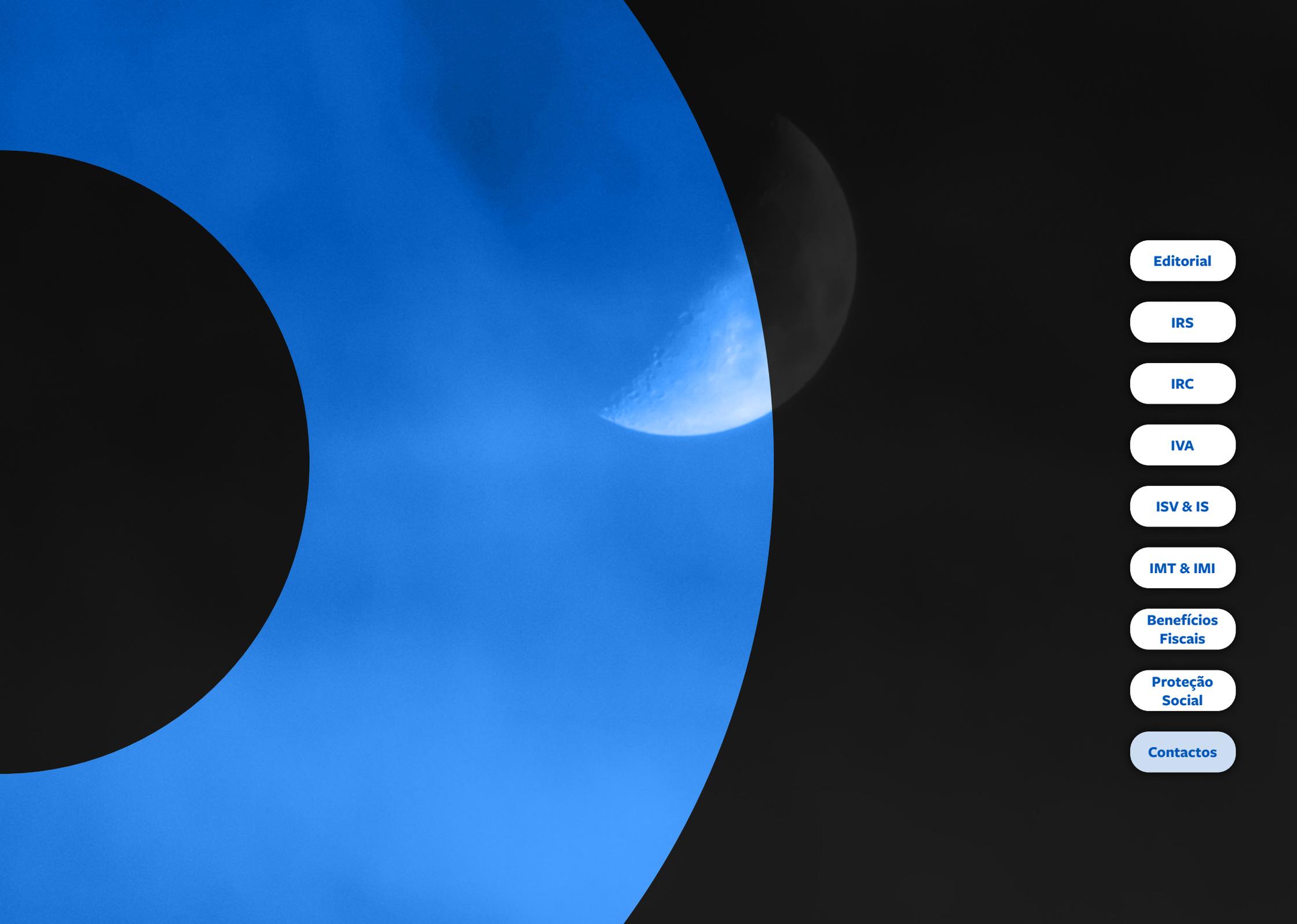
Junho de 2022

Direito Fiscal

O Orçamento do Estado para [Metade de] 2022

Newsflash





Editorial

IRS

IRC

IVA

ISV & IS

IMT & IMI

**Benefícios
Fiscais**

**Proteção
Social**

Contactos

O Orçamento do Estado para [Metade de] 2022

Introdução

A inegável transformação vivenciada no ano de 2020, fruto da pandemia causada pela doença Covid, acarretou consequências nefastas a nível social, económico e de saúde pública. Todavia, se muitos acreditavam que a pandemia seria o maior flagelo do século XXI e que os seus efeitos seriam o maior desafio encarado pelos diversos países a nível mundial, foi a Europa confrontada com “A Guerra”.

A situação política portuguesa marcada pela re-provação do Orçamento do Estado, realização de eleições antecipadas e nova ronda de negociações para aprovação do novo OE 2022 desenrolou-se num quadro de fortes incertezas.

A avidez de implementação do novo orçamento justifica-se pela inoportuna gestão do país através de duodécimos, verificação de um certo impasse no que respeita à evolução da doença Covid e, por último, mas absolutamente determinante, o aumento da inflação decorrente da nova guerra travada em solo europeu, entre a Ucrânia e a Rússia.

Todos estes fatores potenciam o ambiente de volatilidade das previsões macroeconómicas, dificultando a tarefa de ajustamento e evolução dos países ao momento que o mundo atravessa. Exemplo de tal dificuldade é, justamente, o OE 2022.

Se é verdade que este orçamento rapidamente será substituído pelo OE 2023, não ignoramos que este é o primeiro ato político afirmado pela nova maioria absoluta do país, afigurando-se, por esse motivo, primordial dar cumprimento às promessas eleitorais.

Compulsadas as medidas impostas por este diploma constata-se que o núcleo essencial se situa no apoio às empresas e aos jovens. O propósito é garantir a recuperação económica das empresas, por forma a potenciar a retoma da economia aos níveis registados no período anterior à pandemia, bem como, garantir a ingressão no mercado de trabalho.

O novo orçamento tem um período de vida útil muito reduzido, mas determina uma mudança de paradigma político e económico português, abrindo novos horizontes para aquele que será o próximo orçamento.

Apesar da curta duração deste diploma, espera-se que seja um passo importante para um orçamento futuro mais reformista e inovador.

Editorial por
Pedro Marinho Falcão


[Editorial](#)
[IRS](#)
[IRC](#)
[IVA](#)
[ISV & IS](#)
[IMT & IMI](#)
[Benefícios Fiscais](#)
[Proteção Social](#)
[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES OE 2022

[Editorial](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[ISV & IS](#)

[IMT & IMI](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Proteção
Social](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

IRS

A cessão onerosa de direitos sobre estruturas fiduciárias sujeita a tributação de IRS, a título de mais-valias

O novo orçamento prevê um alargamento do elenco de ganhos que constituem mais-valias, introduzindo a tributação dos rendimentos que resultem da cessão onerosa de direitos sobre estruturas fiduciárias, incluindo a cessão onerosa da posição de beneficiário. Para efeitos de tributação será relevado o valor que resulte, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à transmissão, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português.

Exclusão de tributação para sujeitos passivos que se tornaram fiscalmente residentes

Os sujeitos passivos que tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015 e se tornaram fiscalmente residentes em 2019 ou 2020, e antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 e se tornaram fiscalmente residentes em 2021, 2022 ou 2023, respetivamente, beneficiam da exclusão de tributação de 50% dos rendimentos de trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais.

Apuramento do valor de aquisição de valores mobiliários adquiridos através de doações isentas

Aos valores mobiliários adquiridos através de doações isentas será atribuído como valor de aquisição o valor que serviria de base à liquidação do imposto do selo, até aos dois anos anteriores à doação.

Desdobramento das classes de rendimento coletável

O rendimento coletável conheceu uma nova organização por escalões. Para tanto foram introduzidas duas classes intercalares, que permitem a aplicação de taxas intermédias. O objetivo é promover uma tributação do rendimento mais justa e proporcional. Todavia, o último escalão que conduz à aplicação da taxa mais elevada tem como limite mínimo o rendimento superior a 75 009,00 €, o que determina um agravamento de tributação dos rendimentos mais elevados, uma vez que, até ao momento, o último escalão era apenas aplicado a rendimentos superiores a 80 882,00 €.

Tributação em sede de mais-valias - Alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários

O saldo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários está sujeito ao englobamento

obrigatório, desde que os ativos de que resultem os ganhos tenham sido detidos por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo tenha um rendimento coletável igual ou superior a 75 009,00 € (valor relativo ao último escalão de IRS).

IRS Jovem

A partir de 2022, os rendimentos da categoria A e B, auferidos pelos sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes, ficam parcialmente isentos de IRS, nos cinco primeiros anos de obtenção de rendimentos de trabalho após conclusão do ensino secundário ou ciclo académico superior.

Este regime estende a isenção anteriormente conferida em exclusivo aos rendimentos de categoria A, também aos rendimentos de categoria B.

Só poderão beneficiar deste regime os sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos seja o ano de 2022 ou posterior.

Todavia, todos os sujeitos passivos que já se encontrem abrangidos pelo regime jovem – que atualmente apenas prevê a isenção parcial de rendimentos de categoria A – poderão beneficiar deste novo regime relativamente ao período remanescente.

[Editorial](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[ISV & IS](#)[IMT & IMI](#)[Benefícios Fiscais](#)[Proteção Social](#)[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS OE 2022

[Editorial](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[ISV & IS](#)

[IMT & IMI](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Proteção
Social](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

IRC

Tributação da patente box

No âmbito da determinação do lucro tributável poderá ser deduzido 85 % do rendimento provenientes de contratos que tenham como escopo a cessão ou utilização temporária de patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computadores.

Tributação Autónoma em caso de prejuízos fiscais – disposição transitória no âmbito da pandemia da doença COVID-19

No quadro de neutralização dos efeitos provocados pela pandemia e tendo em consideração o período de recuperação económica foi eliminado o agravamento de 10 pontos percentuais da taxa de tributação autónoma, caso o sujeito passivo apresente prejuízo fiscal.

Esta medida reporta-se ao período de tributação de 2022 e pressupõe que o sujeito passivo tenha cumprido com as obrigações declarativas a que estava adstrito nos dois períodos de tributação anteriores, bem como, tenha obtido lucro tributável num dos três períodos de tributação anteriores.

[Editorial](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[ISV & IS](#)[IMT & IMI](#)[Benefícios Fiscais](#)[Proteção Social](#)[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO OE 2022

[Editorial](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[ISV & IS](#)

[IMT & IMI](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Proteção
Social](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

IVA

Tributação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

No que concerne à transmissão de bens e prestações de serviços efetuadas nas regiões autónomas e às importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nessas mesmas regiões é conferida a faculdade de fixação de taxas diminuídas de IVA, às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

Pagamento do IVA apurado pelo sujeito passivo – novas datas

Com a nova redação da norma todos os sujeitos passivos terão de proceder ao pagamento até ao dia 25.º do 2.º mês seguinte:

- aquele a que respeitem as operações (no caso de o volume de negócios ser igual ou superior a 650.000,00 €);
- ao trimestre do ano civil a que respeitem as alterações (no caso de o volume de negócios ser inferior a 650.000,00 €).

Prazo de entrega das declarações periódicas

A declaração periódica deve ser enviada até ao dia 20.º do 2.º mês seguinte:

- aquele a que respeitem as operações (no caso de o volume de negócios ser igual ou superior a 650.000,00 €);
- ao trimestre do ano civil a que respeitem as alterações (no caso de o volume de negócios ser inferior a 650.000,00 €).

Alteração dos bens e serviços sujeitos a taxa reduzida

A lista I anexa ao Código do IVA, relativa aos bens e serviços sujeitos a taxa reduzida inclui agora: produtos de higiene menstrual; produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas; prestações de serviços e reparações de aparelhos domésticos; entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

[Editorial](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[ISV & IS](#)[IMT & IMI](#)[Benefícios Fiscais](#)[Proteção Social](#)[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS & IMPOSTO DE SELO OE 2022

[Editorial](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[ISV & IS](#)

[IMT & IMI](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Proteção
Social](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS IMPOSTO DE SELO

ISV & IS

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

Regime especial do imposto sobre veículos

Os beneficiários do regime de proteção temporária que sejam proprietários ou legítimos detentores de veículos matriculados na Ucrânia, podem circular no território nacional, durante o período de validade da autorização de residência temporária, sem o cumprimento da obrigação de apresentação aduaneira de veículos (DAV).

IMPOSTO DO SELO (IS)

Tributação dos fundos de investimento mobiliário e imobiliário

Os fundos de investimento mobiliário e imobiliário foram eliminados do elenco das transações não sujeitas a imposto do selo, determinando-se a sua sujeição a regra geral.

Isenções subjetivas

Ficam excluídas das isenções subjetivas as instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou a outras entidades a elas legalmente equiparadas.

Alargamento do elenco de isenções

As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, estão isentos de quando este constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação.

Isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória

A isenção aplica-se aos factos tributários ocorridos após 14 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022 ou 31 de março de 2023, no caso de operações cujo capital seja exclusivamente pago no final do contrato.

[Editorial](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[ISV & IS](#)[IMT & IMI](#)[Benefícios Fiscais](#)[Proteção Social](#)[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS & IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS OE 2022

[Editorial](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[ISV & IS](#)

[IMT & IMI](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Proteção
Social](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS & IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

IMT & IMI

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS (IMT)

Determinação do valor tributável dos imóveis de sociedades ou fundos de investimento, para efeitos de IMT

A nova redação da norma estabelece que, quando haja transmissão de imóveis de sociedades ou de fundos de investimento, o valor tributável corresponde ao mais elevado entre o valor patrimonial tributário (VPT) e o valor dos imóveis transmitidos.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Prédios urbanos arrendados

A participação das rendas efetuada pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos deverá ser apresentada, anualmente, no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 15 de fevereiro do ano seguinte.

[Editorial](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[ISV & IS](#)[IMT & IMI](#)[Benefícios Fiscais](#)[Proteção Social](#)[Contactos](#)

BENEFÍCIOS FISCAIS OE 2022

[Editorial](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[ISV & IS](#)

[IMT & IMI](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Proteção
Social](#)

[Contactos](#)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Taxa reduzida – Zona Franca da Madeira

O prazo para emissão de licença para operar na Zona Franca da Madeira foi alargado para o dia 31 de dezembro de 2023.

Tributação de IRC – Regiões Autónomas dos Açores e Madeira

A taxa reduzida aplicada às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, poderá ser alterada pelos respetivos Governos Regionais.

Isenção de IMT – Prédios urbanos sujeitos a reabilitação

A isenção de tributação aquando da primeira transmissão, logo após o processo de reabilitação fica sem efeito caso:

- seja dado ao imóvel destino diferente em que assente o benefício, no prazo de 6 anos a contar da transmissão;
- os imóveis não sejam afetos à habitação própria e permanente, no prazo de 6 meses a contar da data de transmissão;
- os imóveis não forem objeto de celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente, no prazo de um ano a contar da data de transmissão.

Isenção de IRC

As instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou outras entidades legalmente equiparadas estão excluídas da concessão da isenção em sede de IRC.

[Editorial](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[ISV & IS](#)[IMT & IMI](#)[Benefícios Fiscais](#)[Proteção Social](#)[Contactos](#)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime de auxílios – benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e RFAI

Os benefícios fiscais, em regime contratual podem ser concedidos até 31 de dezembro de 2017, pelo período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, cujas aplicações sejam de montante igual ou superior a 3 000 000 €.

Além do exposto, os auxílios estatais com finalidade regional, para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027 conheceram novos limites máximos, tendo acrescidos 5 pontos percentuais em todo o território nacional. De notar, ainda, que a região do Centro e Alentejo foram desdobradas, por forma a atribuir limites diferentes.

Regime de Incentivo Fiscal à Recuperação

O regime de IFR destina-se aos sujeitos passivos de IRC:

- que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola,

- disponham de contabilidade organizada, o seu lucro tributável não seja apurado através de métodos indiretos,
- tenham situação tributária regularizada,
- não cessem contratos de trabalho durante três anos,
- não distribuam lucros durante três anos.

Os sujeitos passivos que reúnam todos os pressupostos acima indicados beneficiarão da dedução à coleta, em sede de IRC, das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022.

É de realçar que o montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5 000 000 €.

[Editorial](#)
[IRS](#)
[IRC](#)
[IVA](#)
[ISV & IS](#)
[IMT & IMI](#)
[Benefícios Fiscais](#)
[Proteção Social](#)
[Contactos](#)

PROTEÇÃO SOCIAL OE 2022

[Editorial](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[ISV & IS](#)

[IMT & IMI](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Proteção
Social](#)

[Contactos](#)

PROTEÇÃO SOCIAL

Atualização extraordinária de pensões

O Governo procedeu à atualização extraordinária das pensões, pelo valor de 10 € por pensionista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022. A dita atualização abrange as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência.

[Editorial](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[ISV & IS](#)[IMT & IMI](#)[Benefícios Fiscais](#)[Proteção Social](#)[Contactos](#)

A **Cerejeira Namora, Marinho Falcão** tem uma equipa preparada para qualquer desafio e está pronta para dar resposta aos seus.

Conte connosco.

Para mais informações

Pedro Marinho Falcão

pmfalcao@sociedadeadvogados.eu

Editorial

IRS

IRC

IVA

ISV & IS

IMT & IMI

Benefícios
Fiscais

Proteção
Social

Contactos

**Groundbreaking
legal trusts.**
Simple.

© 2022. Cerejeira Namora, Marinho Falcão

